### ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

### GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS

PROJETO DE LEL Nº 216

, DE

DE

DE 2023.

EM, 30 / 08 / 2023

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Itainópolis

O GOBERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Itainópolis, criado pela Lei nº 925, de 12/02/1954.

§Único As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I	<ul> <li>SANTA CRUZ DO PIAUÍ</li> </ul>	- MI-1200 - 1973
SB.24-Y-C-I I	- PICOS	- MI-1201 - 1985
SB.24-Y-C-IV	<ul> <li>SIMPLÍCIO MENDES</li> </ul>	- MI-1279 - 1973
SB.24-Y-C-V	- PATOS	- MI-1280 - 1973

Art. 2º O município de Itainópolis, faz limite com:

### Com o Município de Aroeiras do Itaim:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.861/16, Art. 2°, alínea "III", que revisou as divisas do município de Aroeiras do Itaim)

Começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreira/Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.190,90 kmN / 227,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,20 kmN / 225,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,30 kmN / 220,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,65 kmN / 217,90 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,90 kmN / 216,85 kmE, numa ponte no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.193,20 kmN / 216,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,80 kmN / 214,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.192,85 kmN / 213,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,30 kmN / 212,30 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,50 kmN / 212,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada.

II. Com o Município de Geminiano:

M

Começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro / Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.196,75 kmN / 236,00 kmE, na estrada Barreiro / Chapada; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.194,50 kmN / 239,80 kmE, na incidência de travessões; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE.

### III. Com o Município de Jaicós:

(Alterada lei 5.852/09, alíneas "I e VII", que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,05 kmN / 245,10 kmE, no pico do Morro da Picada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,25 kmN / 243,80 kmE, na confluência de formadores do Riacho do Riachão; desce por um destes formadores até o ponto de coordenadas 9.184,35 kmN / 242,75 kmE, na confluência de afluentes do Riacho do Riachão; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.178,50 kmN / 240,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.175,15 kmN / 239,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.170,70 kmN / 237,80 kmE, na confluência de formadores do riacho que deságua na Lagoa do Boi Velho; desce pelo riacho, passando pelo meio da lagoa e descendo pelo desaguadouro até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim.

### IV. Com o Município de Patos do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca.

### V. Com o Município de Vera Mendes:

Começa no ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 232,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,75 kmN / 227,35 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 223,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 220,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 215,80 kmE, numa estrada na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 213,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso.

VI. Com o Município de Isaias Coelho:

M

Começa no ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 210,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 209,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 208,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,80 kmN / 206,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,20 kmN / 206,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 206,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,40 kmN / 205,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,60 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,60 kmN / 204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,95 kmN / 204,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 kmN / 203,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 202,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.174,50 kmN / 202,40 kmE, na Chapada do Boi Morto.

### VII. Com o município de Santa Cruz do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 203,00 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta sobre a chapada até o ponto de coordenadas 9.179,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,35 kmN / 209,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 210,25 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.186,35 kmN / 210,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

ASSEMBLEIALEGISLATIVADOESTADODOPIAUÍ.

Teresina (PI), d

le

de 2023

HÉLIO ISAIAS Deputado Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e rervisão da circunscrição territorial do Município de Lagoinha do Piau, que foi criado pela Lei nº 925 de 12 de dezembro de 1.954.

Ressalte-se que a presente Lei data de mais de 69 anos e em que pese o esmero dos legisladores à época de sua edição, em face da limitação tecnológica da época acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução da tecnologia ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.

Daí porque após passar pela CETE – Comissão de Estudos Territoriais (criada por meio da Lei 5.120/2000), com parecer favorável daquela comissão, obtido através de reuniões com representantes e gestores dos municípios envolvidos; a mesma opinou favoravelmente ao encaminhamento do mesmo.

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mais sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais como utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos. Peço o apoio dos pares para a provação do mesmo.

Teresina, 07 de agosto de 2.023

Hélio Isaias Deputado Estadua



### PARECER: REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS

TERESINA
Junho de 2023

4



### O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS

O Município de Itainópolis, criado pela Lei nº 925, de 12/02/1954, está localizado na Microrregião do Alto Médio Canindé. Possui uma área de 826,8km², e tem por limites: ao norte, os municípios de Aroeiras do Itaim e Geminiano; ao sul, os municípios de Vera Mendes e Isaias Coelho; a leste, os municípios de Geminiano, Jaicós e Patos do Piauí; e a oeste os municípios de Isaias Coelho, Santa Cruz do Piauí e Aroeiras do Itaim.

### A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

### O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Itainópolis:

- a) <u>Termo de Acordo</u> firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Aroeiras do Itaim;
- b) <u>Termo de Acordo</u> firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Geminiano;

to



- c) <u>Termo de Acordo</u> firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Jaicós;
- d) <u>Termo de Acordo</u> firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Patos do Piauí;
- e) <u>Termo de Acordo</u> firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Vera Mendes;
- f) <u>Termo de Acordo</u> firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Isaias Coelho
- g) <u>Termo de Acordo</u> firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Itainópolis e Santa Cruz do Piauí
- h) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Itainópolis;
- i) Mapa de Referência (proposto) do Município de Itainópolis;
- j) Lei de criação do Município de Itainópolis;

### I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Itainópolis (PI).

### II - O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Itainópolis, visando à sua regularização com os Municípios de Aroeiras do Itaim, Geminiano, Jaicós, Patos do Piauí, Vera Mendes, Isaías Coelho e Santa Cruz do Piauí, estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: "em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembléia".

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III:

- "Prover à Comissão dos mapas municipais de referência";
- "Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais";

9



Art. 10, incisos II e III

- "Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais";
- "Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário".

Art. 14 – "Da celebração do Termo de Acordo" Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Itainópolis e os Municípios de Aroeiras do Itaim, Geminiano, Jaicós, Patos do Piauí, Vera Mendes, Isaías Coelho e Santa Cruz do Piauí;

Considerando que a referida Revisão de Limites envolve diversas localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o Município de Aroeiras do Itaim, as localidades "Aroeira do Claudino, Tabuleiro, Espera, Serra e Barro Branco", hoje pertencentes ao Município de Itainópolis, passam a pertencer integralmente ao Município de Aroeira do Itaim;
- II. Com o município de Geminiano, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Jaicós, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Patos do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

do



- V. Com o Município de Vera Mendes, as localidades "Olho D'água Velho, Cantofe, Lagoinha, Formiga, Bom Lugar, Umbuzeiro, Pedra Lisa e Jibóia, hoje pertencentes ao Município de Itainópolis, passam a pertencer integralmente ao Município de Aroeira do Itaim;
- VI. Com o município de Isaías Coelho, localidade "Fava" hoje pertencente ao município de Isaías Coelho, parte permanece no município de Isaías Coelho e a outra parte passa a pertencer ao município de Itainópolis;
- VII. Com o município de Santa Cruz do Piauí, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em <u>Termos de</u>

<u>Acordo</u> assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em de novembro de 2019, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Itainópolis.

### III - CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Itainópolis atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Itainópolis (PI).

0



Teresina (PI), 26 de junho de 2023

Representante da APPM - Waldemar Martinho Carvalho de M

Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Liége de Sousa Moura

Representante do CREA-PI - Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

**DEPUTADO** Hélio Isaias

Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)

DEP. ZHEA CARVALHO



### REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 925, de 12 de Fevereiro de 1954. <b>Criação do Município de Itainópolis.</b> Dário Oficial do Estado nº 15. Teresina-PI, 17 de Fevereiro de 1954.
Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI. Dário Oficial do Estadonº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.
Assembléia Legislativa. <b>Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.</b> Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez.2010.
Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI). Diário Oficial da Assembléia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.
IBGE. <b>Mapa Municipal de Itainópolis (proposto).</b> Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.
Memorial Descritivo do Município de Itainópolis (proposto). Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.
Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. <b>Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.</b> Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



**ANEXOS** 



### DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE ITAINÓPOLIS

- Termo de abertura da revisão da circunscrição territorial do Município de Itainópolis
- 2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Itainópolis e Aroeiras Itaim
- 3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Itainópolis e Geminiano
- 4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Itainópolis e Jaicós
- 5. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Itainópolis e Patos do Piauí
- 6. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Itainópolis e Vara Mendes
- 7. Termo Itainópolis e Isaías Coelho
- 8. Termo Itainópolis e Santa Cruz do Piauí
- 9. Memorial Descritivo do Território de Itainópolis
- 10. Mapa de Referência do Município de Itainópolis
- 11. Lei de criação do Município de Itainópolis
- 12. Lei n° 6.861, de 28 de julho de 2016
- 13. Lei n° 5.852, de 17 de junho de 2015
- 14. Oficio CETE/nº 186/2013, Teresina, 05 de maio de 2013
- 15. Oficio CETE/nº 187/2013, Teresina, 05 de junho de 2013
- 16. Oficio CETE/nº 306/2013, Teresina, 06 de agosto de 2013
- 17. Ofício CETE/nº 307/2013, Teresina, 06 de agosto de 2013
- 18. Ofício CETE/nº 019/2017, Teresina, 20 de março de 2017
- 19. Oficio CETE/nº 020/2017, Teresina, 20 de março de 2017



### ESTADO DO PIAUÍ

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Itainópolis.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei n° 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

### RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Itainópolis e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 15 de julho de 2013

Dep. Antônio Félix Presidente da CETE-PI



Oficio CETE/ n.º 307/2013

Teresina, 06 de Agosto de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí - CETE-PI

Para: Exmo Sr João Batista de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente.

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Oficio CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Itainópolis** e o município de **Aroeiras do Itaim**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de agosto de 2013, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Oficio CETE/ n.º 306/2013

Teresina, 06 de Agosto de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí - CETE-PI

Para: Exmo Sr PAULO LOPES MOREIRA Prefeito do Municipio de Itainópolis

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

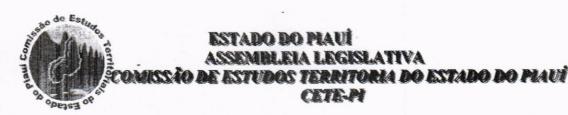
Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Ofício CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de **Itainópolis** e o município de **Aroeiras do Itaim**, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de agosto de 2013, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Oficio CETE/ n.º 187/2013

Teresina, 05 de junho de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI
Para: Exmo Sr João Batista de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis
Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Presidente,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Oficio CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de Itainópolis, Aroeiras do Itaim, Geminiano, Patos do Piauí, Vera Mendes, Isaías Coelho e Santa Cruz do Piauí, toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 12 de junho de 2013, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Oficio CETE/ n.º 186/2013

Teresina, 05 de maio de 2013.

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí - CETE-P!

Para: Exmo Sr PAULO LOPES MOREIRA Prefeito do Municipio de Itainópolis

Assunto: Reconvocação para assinatura de Termo de Acordo

Senhor Prefeito,

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, no uso de suas atribuições regimentais e como desdobramento da convocação feita através do Oficio CETE-PI, onde foram discutidas questões relacionadas a limites territoriais envolvendo o município de Itainópolis, Aroeiras do Itaim, Geminiano, Patos do Piauí, Vera Mendes, Isaías Coelho e Santa Cruz do Piauí toma a deliberação de convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 12 de junho de 2013, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Dep. Antônio Félix



Oficio CETE/ n.º 020/2017

Teresina, 20 de março de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí - CETE-PI

Para: Exmo Senhor Suzivaldo Vieira Costa Presidente da Câmara Municipal de Isaías

Coelho

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente.

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de Isaías Coelho e o município de Itainópolis, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 05 de abril de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da aterição, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dep. Antônio Félix



Oficio CETE/ n.º 019/2017

Teresina, 20 de março de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí - CETE-PI

Para: Exmo Senhor Francisco Eudes Castelo Branco Nunes Prefeito Municipal de Isaías

Coelho

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito.

A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí — CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de Isaías Coelho e o município de Itainópolis, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 05 de abril de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oporturidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dep. Antônio Félix Presidente da CETE-Pl

THINOPPLIE ESTADO DO PIAUL REPUBLICA DOS E. E. U. U. DO BRASIL

Ano XXIV - 66.º da República - N.º 15

Direter - LING COMBEA LIMA

TERESINA

Quarta-feira, 17 de Fevereiro de 1954

### ATOS DO GOVÉBNO

LEI Nº 924, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1954

o Município de Conceição do Canindé e dá outras providencias

. ) GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono, e julgo a seguinte lei:

Art. 1.º - A contar de 1.º de Julho de 1954, fica criado Estado do Piauí, um novo município, com a denominação de accição do Canindé.

Parágrafo único — O atual povoado de Conceição que será de do novo Município, passará à categoria de cidade, a 1.º de ho de 1954.

Art. 2.0 - O Município de Conceição do Caniadé será forlo pelas datas: Volta Altos, Alagoinhas, São Benedito, Bom Jar m do Canindé, Povoação, Sertãozinho, Boqueirão São Francisco. nambo, Paracati, Capim, Bom Jardim do Brejo, Cruz, Arroz. eixe Sumidouro, Boa Vista do Brejo e Brejo, que serão desmemadas do Município de Paulistana.

Art. 3.0 - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vedores do novo Município, serão realizadas em Outubro de 1954, a instalação do Município dar-se-á com a posse dos eleitos, a 31 de neiro de 1955.

Art. 4.0 — Revogadas as disposições em contrário a prente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Piaué, em Teresina, 12 de Fevereiro de 1954; 66.º da República.

. (L. do S.)

### PEDRO DE ALMENDRA FREITAS Jacob Manoel Gayose e Almendra

• Selada, numerada sancionada e premulgada a presente bis, jesta Secretaria Geral do Estado, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

> João Damasceno Soares Diretor Geral do Expediente

LEI N. 925, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1954

Cria o Município de Itainopolis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI: ...

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.0 - A contar de 1.0 de Junho de 1954, fica crisdo, no Estado do Piauí, um novo município, que tomará a denominação de Itainópolis.

Art. 2.º - O Município de Itainépolis será formado pelas datas Genipapo, Sítio do Meio, Sítio Riachinho, Serra Nova do Mu nicípio de Picos, e data Agua Verde, do Município de Simplício

Parágrafo único — A data Serra, do Município de Picos e onde se encontra encravado o povoado Aroeira, será dividida en dre os dois Municípios, ficando a parte norte inclusive o referido ovoado, para o Município de Picos.

Art. 3.º — O atual povoado de Gempapo será a séde do iovo Municipio e passará, a 1.º de Junho de 1954, à categoria de dade com a denominação de Itainópolis.

Art. 4.0 - Cabe ao Prefeito e à Câmara de Picos a direção do novo Município até a transmissão do Poder ao Prefeito eleito nas eleições gerais de Outubro de 1954.

Art. 5.0 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pialu, em Teresina, 12 de Fevereiro de 1954; 66.º da República. (L. do S.)

### PEDRO DE ALMENDRA FREITAS Jacob Manoel Gayoso e Almendra

Selada numerada sancionada e promulgada a presente len nesta Socretaria Geral do Estado, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.

> João Damasceno Soares Diretor Geral do Expediente

### SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETOS '

Tendo em vista o que consta do processo n. Z-2/51, da Seeretaria Geral do Estado,

Resolve determinar que continue à disposição da Polícia Militar do Esta-do, até 31.1234, de acordo com o paragrafo vnico do art. 40, do decretolei n. 441, de 28 de outubro de 1941, Osvaldo de Azevedo Monteiro, ocupante do cargo de Dentista, padrão V, da Parie Suplementar do Quadro Unico do Estado lo ado no Centro de Saure desta Capital, em face do Capitão Bernarda Pontes Ribeiro de Melo se encontrar nas funções de Vereador pelo município de Luzi

a) Pedro de Almendra Freitas Jacob Mano<sup>e</sup>l Gayoso e Almendra .

Tendo em vis'a o que consta do processo n. Z-113/54, de Secretaria Geral do Estado,

Resolve nomear, de acordo com o rt. 15, item V, do decreto-lei n. 441, de 28 de outubro de 1941, Virgilio de Sá Beserra, para exercer, em substituição, o cargo de Admi-nistrador, classe T, da Mesa de Rendas de Picos, enquanto jurar o impedimento de Arlindo Ferreira Go-

Palaclo do Governo, em Teresino. 11 de janeiro de 1954.

aa) Pedro de Almendra Freitas Jacob Manoel Cayoso e Almendra

Tendo em vista o que consta do processo n. Z-139/54, da Secretaria Geral do Estado,

Resolve promover, de acôrdo com art. 148 da Constituição Estadual, aria Amalia Ramos de Macedo, do

carro da classe de Cr\$ 879.00 da carreira de Professor Primário, da Par te Permanente do Quadro Unico do Es ado, ao cargo da classe de Cr\$. 960,00 dessa carreira.

Palácio do Governo, em Teresma, 15 de janeiro de 1954.

aa) Pedro de Almendra Freitas Jacob Manoel Cayoso e Almendra ·

Tendo em vista o que consta do processo n. X-6.815/53, da Secretaria Geral do Estado,

Resolve efetivar, a partir de 8 de maio de 1953, de córdo com o art. 6.º, e seu paragrafo unico, da Loi n. 857, de 6 de abril de 1953, Ma-ria do Rosário Queiroz Lima. Pro-Palácio do Corérno, em Teresina, fessor Anxiliar, referência (c. 12 de Janeiro de 1954. tranumerário mensalista estável), do Grapo Escolar, "Miranda Osório", de Parnaiba, no cargo da classe de Cr\$ 806,10 da carreira de Professor Primário, da Parte Permanente do Onadro Unico do Estado, lotado no mesmo estabelecimento de ensino, assegurando-se lhe neste cargo a contagem de todo ostempo de servico que possue, no exercício exclusivo do magistério público primário, desempenhando a função em qualquer carater.

> Palacio do Governo, em Teresina 13 de novembro de 1953.

na) Pedro de Almendra Freitidi Jacob Manoel Gayozo a A mendra

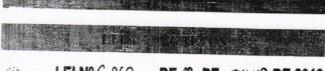
LICENCAS.

Dernache de Br. Secretario Geral Dia 5.10.53

Processo n. X-5471/53 - Anto Inspetor de nio de Sousa Mendes, Alunos classe D. do G.E. "Teodoro Pacheco" — 30 dias, no período de 12.9 a 11.10.53, con todo o vencimento - Art. 164 do Estatuto dos Funcionarios.

### GOVERNO DO PIAUÍ

# Diário Oficial



LEI Nº 6. 860 , DE 38 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Estadual da Associação Esporte & Vida do Estado do Piaul - A.E. & V.E.Pl.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Esporte & Vida do Estado do Piaul — A.E. & V.E.P!, com CNPJ nº 11.839.809/0001-28, com sede e foro no Município de Teresina, Rua Deputado Milton Brandão, 2861, Parque Ideal, CEP 64.075-550, Teresina-P!.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(°) Lel de autoria do Deputado Francis Lopas (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

LEI Nº 6.861 , DE 98 DE JULIO DE 2016

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Aroeiras do Itaim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Aroeiras do Itaim criado pela Lei nº 5.094, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I - SANT

- SANTA CRUZ DO PIAUÍ

- MI-1200-1973

SB.24-Y-C-II - PICOS

- MI-1201-1985

Art. 2º O Municipio de Arceiras do Itaim faz limite com:

I – com o Município de Picos: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.058/11, art. 2°, alínea "II", que revisou as divisas do município de Picos) começa no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN/228,10 kmE, na Serra do Croatá, segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.206,00 kmN/224,80 kmE, no Morro do Chapéu; segue pelo divisor de águas deste morro até o ponto de coordenadas 9.207,70 kmN/224,00 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.208,00 kmN/221,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.206,40 kmN/219,85 kmE, extremo norte da Serra da Atalaia; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.207,05 kmN/218,20 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.203,95 kmN/215,30 kmE; ainda em linha reta segue até o pico de coordenadas 9.200,20 kmN/213,35 kmE, na confrontação da nascente de um afluente do Rio Itaim; toma esta nascente e desce pelo afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN/211,75 kmE, na confluência com outro afluente do Rio Itaim;

II - com o Município de Geminiano: romeça no ponto de coordenadas 9.204,80 kmN/228,10 kmE, na Serra do Croatá; segue pela cumeado desta serra até o pico de coordenadas 9.202,95 kmN/229,85 kmE; toma e segue o divisor de águas da Serra Vermelha até o ponto de coordenadas 9.196,55 kmN/235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Rarreiro/Chapada;

III - com o Município de Italrópolis: comega no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN/235,40 kmE, no cruzamento da rodoria PI-241 com a estrada Barreiro/Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.190,90 kmN/227,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,20 kmN/225,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,30 kmN/220,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,65 kmN/217,90 kmE, no Rio Italm; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,65 kmE, numa ponte no Rio Italm: desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.193,20 kmN/216,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,20 kmN/216,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,80 kmN / 214,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,80 kmN / 214,80 kmE; segue por uma reta até o pico de

coordenadas 9.192,85 kmN/213,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,30 kmN/212,30 kmE, numa elevação: segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,50 kmN/212,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 km/1/211,45 kmE, numa estrada;

IV - com o Município de Santa Cruz do Piatul; começa no ponto de coordenadas 9.189,20 kmN/211,45 kmE, numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.189,10 kmN/209,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,90 kmN/206,95 kmE; num estantilo, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,90 kmN/205,15 kmE, sum esminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,00 kmN/205,15 kmE, sum esminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,80 kmN/205,20 kmE.

V - com o Município de Paqueta: começa no ponto de coordenadas 9.191,80 kmN/204,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,10 kmN/205,20 kmE, num caminho; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.193,00 kmN/207,60 kmE; toma e segue por um divisor de águas entre os afluentes da margem esquerda do Rio Citi até o ponto de coordenadas 9.199,10 kmN/207,55 kmE, no Rio Citi; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,60 kmN/211,50 kmE, no Rio Itaim; desce por este no até ponto

coordenadas 9.199,60 kmN/211,50 kmE, no Rio Itaim; desce por este no até ponto de coordenadas 9.200,65 kmN/211,60 kmE, na foz de um afluente da margem direita e sobe por este afluente até o ponto de coordenadas 9.200,75 kmN/211,75 kmE. na confluência de dois afluentes do Rio Itaim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 98 de JULIO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(°) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

LEINº 6.862 , DE 28 DE JULHO DE 2016

Reconhece de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Zona Norte - CONSEC-ZN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIANÍ. Faço saber que o Poder Legistativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública da Zona Norte – CONSEG-ZN, CNPJ 05.859.758/0001-01.

Parágrafo único. O CONSEG-ZM é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída com prazo de duração indeterminado e foro jurídico na cidade de Teresina-Pt.

Art. 2º À CONSEG-ZN ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de JULHO de 2016.

**GOVERNADOR DO ESTADO** 

SE CRETARIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deprindo Fornando Horistro (informação determinada pela Lei nº 5.138,

de 07 de junho de 2000).

LEINº 6 863 , DE 98 DE JULHO DE 2016

Resonhace da Utilidade Pública a União Municipal das Associações de Moradores de Amarante - UMAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO FIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Fública a União Municipal das Associações de Moradores de Amarante — UMAM, com sede e foro em Amarante-PI, CNPJ 10.880.208/0001-34.

Art. 2º À entidade que trata o artigo anterior floam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE MARIHAN, em Tersolna (PI), 28 de JULHO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

 (\*) Lei de autoria do Deputario Trimnistocias Filho (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



(\*) Lei de sesteria da Deputado Timulalades Filho finformação determinada pela Lei nº 5.130, de 87 de junho do 1880).



LEINO 5.952 , DE 17 DE Junho

DE 2009.

Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Jaicós. (\*)

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUL

FACO saber que a Assembléia Legislativa decreta e en sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000 e dispositivos da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivos determinar os limites territoriais entre municipios pianienses, esta Lei detern nina a revisão da circumterição territorial do Município de Jaicou, criado por Decreto s/n de 06 de julho de 1832 e instalado em 21 de fevereiro de 1834, limitando-se:

I - cora o Manicípio de Geminiano: começa no ponto de coordenadas 9.190,05 kmN/245,10 kmE, no pico de Morro da Picada; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.193,85 kmN/245,10 kmE; segue por conra reta até o ponto de coordenadas 9.196,00 kmN/248,00 kmE; segue por mais unta reta até o ponto de coordenadas 9.195,10 kmN/251,70 kmE, no cruzamiento de um riacho com a estrada BR-407/Chapada dos Morais; segue por outra reta até o pomo de coordenadas 9.195,20 lonN/256,35 kmE, na BR-407, no entron uma estrada; segue por esta estrada até o posto de coordenadas 9.198,15 kmN/256,90 kmE, no estroncassemo com a estrada Milhā/Monada Nova e vai em linha reta até o posto de coordenadas 9.198,40 km/N/256,90 km/E na foz de um afinesse do riacho 83o João;

II - com o Musicípio de Francisco Santos: com eça no ponto de coordens 9.198,40 km/N/256,90 km/E; na foz de um nilwente do riacho São João; segue em linha reta até o ponto de coordenadas 9.201.50 kmN/251,50 kmE, em uma elevação; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.202,20 kmN/261,35 km, na confinência de dois afluentes do riacho São João e sinda em tinha reta segue saé o posto de coordenadas 9.202,20 kmN/263,45 kmE, no crizamento da estrada BR-230/Jaicós com um afluente do rizcho São João;

cruzamento da estrada BR-230/Jaicós com um afluente do riacho São João; III — com o Município de Campo Grande do Pizuí: começa no posto de coordenadas 9.202,80 km/V/263,45 kmE, no cruzamento da estrada BR-230/Jaicós com umo afluente do riacho São João; segue pela referida estrada até o ponto de coordenadas 9.195,50°; km/V/264,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.195,70 km/V/267,60 kmE; no cruzamento de um caminho com um afluente da Baixa dos Camaradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,50 km/V/267,60 kmE, na estrada Jaicóe/Caicara; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,50 km/V/267,60 kmE, na estrada Jaicóe/Caicara; segue por uma reta de consideradas 9.194,50 km/V/267,60 km/V/267 sté o posto de coordenadas 9.195,60 kmN/271,50 kmE, na nascente de um afluente do riacho São

V – com o Município de Massapê do Piani; conteça no ponto de coordenadas 9.179,00 km/278,80 kmE, no riochio Boa Esperança; segue em linha reta aré o pico de coordenadas 9.178,45 kmN/275,25 kmE; segue por outra resa até o ponto de coordenadas 9.178,60 kmN/269,80 kmE, no cruzamento do riacho do Sátio com a estrada Pau Ferro/Berleaga; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,30 km/267,55 kmE, na estrada laiscés/Sessego; segue ainda em licha reta até o pico de coordenadas 9.178,35 kmN/265,60 kmE; segue por mais unta reta até o pico de coordenadas 9.178,15 kmN/262,15 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.176,25 kmN/261,95 kmE; segue por mais uma reta até o posto

Oficial

alio de 2009 - Nº 110

3

de coordenadas 9.172,80 kmN/258,60 kmE, na nascense de um riacho; segue por outra neta até o porto de coordenadas 9.172,00 kmN/253,10 kmE, no pico do Morro Três Irmãos; segue também em linha reta até o porto de coordenadas 9.167,40 kmN/254,15, no pico do Morro dos Cachoros e segue ainda em linha reta até o porto de coordenadas 9.162,30 kmN/254,20 kmE, na nascente de um afinente do rio traint;

VI – com o Município de Patos do Piaul; começa no ponto de coordenadas 9.162,30 kmN/254,70 kmE, na mascraste de um afluente do rio Itaim; desce por este afluente até o ponto de coordenadas 9.159,85 kmN/252,70 kmE, no cruzamento com um caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.157,85 kmN/250,00 kmE, na foz de um afluente do rio Itaim e desce pelo leito principal deste rio até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN/237,50

kmil, na foz do desaguadouro da lagoa do Boi Velho;

VII - com o Municipio de Itambpolis: começa no ponto de coordenadas 9.168,50 kmN/237, kmll, na foz do desaguadouro da lagoa, subindo pelo rischo que nela deságua até o ponto de esaguadouro, pastondo pelo meio da lagoa, subindo pelo rischo que nela deságua até o ponto de coordenadas 9.170,70 kmN/237,80 kmll, na confluência de seus formadores; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.175,50 kmN/240,95 kmll; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.184,35 kmN/242,75 kmll, na confluência de afluentes do riaciso do Riacido; sobe por um destes afluentes até o ponto de coordenadas 9.184,25 kmN/243,80 kmll, na confluência de seus formadores e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,25 kmN/243,80 kmll, na confluência de seus formadores e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,25 kmN/243,80 kmll, na confluência de seus formadores e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.180,05 kmN/245,10 kmll, no pico do Morro da Picada.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no Sistema UTM, reféridas ao meridiano central de 39º de longitude ceste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB-24-Y-C-II

-Picos

- MI-1201 - 1985

SB.24-Y-C-V

- PATOS

- MI-1201 - 1985

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Tenesina. (PI). Tito junto de 2009.

**GOVERNADOR DO ESTADO** 

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(°) Lei de seteria de Bepatedo Jaraci Leite (informeção determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2006).

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. WESLEY GONALVES DE DEUS e pelo Presidente da Cârmara Municipal, Vereador FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí -CETE - PT, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, incido I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarern os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades Aroeira do Claudino, Tabuleiro, Espera, Serra e Barro Branco, hoje pertencente ao município de Itainópolis, passam totalmente para o municio de Aroeiras do Itairn, fatos que vão alterar os tracados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

PAULO LOPES MOREIRA

Prefeito Mun. de Itainópolis

WESLYES GONÇALVES DE DEUS

Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis

FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA

Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim

Dep. ANTONIO FELIX

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. WESLEY GONALVES DE DEUS e pelo Presidente da Cârmara Municipal, Vereador FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí -CETE - PT, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, incido I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades Aroeira do Claudino, Tabuleiro, Espera, Serra e Barro Branco, hoje pertencente ao município de Itainópolis, passam totalmente para o municio de Aroeiras do Itairn, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina-PI // de SETEMBRO de 2013

PAULO LOPES MOREIRA

Prefeito Mun. de Itainópolis

Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim

WESLYES GONCALVES DE DEUS

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis

RANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA

Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim

Dep. ANTONIO FELIX

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim, Sr. WESLEY GONALVES DE DEUS e pelo Presidente da Cârmara Municipal, Vereador FRANCISCO DAS CHAGAS R. TEIXEIRA, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí -CETE - PT, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, incido I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: localidades Aroeira do Claudino, Tabuleiro, Espera, Serra e Barro Branco, hoje pertencente ao município de Itainópolis, passam totalmente para o municio de Aroeiras do Itairn, fatos que vão alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina- PI ... de .. SETEM BA de 2013

Prefeito Mun. de Itainópolis

CALVES DE DEUS

Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis

Pres. da Câmara Mun. de Aroeiras do Itaim

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador MARIA VANUSA DE MOURA, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE - PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, // /Serenge. de 2013.

PAULO LOPES MOREIRA

Prefeito Municipal de Itainópolis

JÃNIO JADER DE SOUSA BORGES

Prefeito Municipal de Geminiano.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis

MARIA VANUSA DE MOURA

Pres. Câmara Mun. de Geminiano.

Dep. ANTONIO FELIX

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. JANIO JADER DE SOUSA BORGES, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador MARIA VANUSA DE MOURA, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE - PI. que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI. // /5ETEMBRS... de 2013.

PAULO LOPES MOREIRA

Prefeito Municipal de Itainópolis

JÃNIO JADER DE SOUSA BORGES

Prefeito Municipal de Geminiano.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis

MARIA VANUSA DE MOURA

Pres. Câmara Mun. de Geminiano.

Dep. ANTONIO FELIX

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Geminiano, Sr. JANIO JADER DE SOUSA BORGES, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador MARIA VANUSA DE MOURA, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE – PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI. ..// SETEMB .... de 2013.

LO LOPES MOREIRA

Prefeito Municipal de Itainópolis

JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES

Prefeito Municipal de Geminiano.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis

MARIA VANUSA DE MOURA

Pres. Câmara Mun. de Geminiano.

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jaicós, Sr. OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JESSÉ GONÇALO DA SILVA, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05/ ABRIL de 2017

PAULO LOPES MOREIRA

Prefeito Municipal de Itainópolis

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Jaicós

JESSÉ GONÇALO DA SILVA Pres, da Câmara Mun, de Jaicós

**Dep. ANTONIO FELIX** Presidente da CETE - PI

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jaicós, Sr. OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JESSÉ GONÇALO DA SILVA, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina PI, 05/ ABRIL de 2017

PAULO LOPES MOREIRA

Prefeito Municipal de Itainópolis

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Jaicós

JESSÉ GONÇALO DA SILVA

Pres. da Câmara Mun. de Jaicós

Dep. ANTONIO FELIX

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pela Presidente da Câmara Municipal. Vereadora MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Jaicós, Sr. OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JESSÉ GONÇALO DA SILVA, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI, O5 / ABRIL de 2017

O LOPES MOREIRA

Prefeito Municipal de Itainópolis

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis

Prefeito Municipal de Jaicós

Pres. da Câmara Mun. de Jaicós

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, e do outro lado, pelo Prefeito de Pato dos Piauí, Sr. AGENILSON TEIXEIRA DIAS e pelo Presidente da Câmara Municipal. JOSÉ HELIO DOS SANTOS, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina PI 26 de SETEMBRo de 2013

O LOPES MOREIRA

Prefeito Mun. de Itainópolis

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis

SON TEIXEIRA DIAS Prefeito Municipal de Patos do Piauí

É HELIO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

de Patos do Piauí

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, e do outro lado, pelo Prefeito de Pato dos Piauí, Sr. AGENILSON TEIXEIRA DIAS e pelo Presidente da Câmara Municipal, JOSÉ HELIO DOS SANTOS, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26. de Se Tempo... de 2013

PAULO LOPES MOREIRA

Prefeito Mun. de Itainópolis

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis

GENILSON TEIXEIRA DIAS

Prefeito Municipal de Patos do Piauí

JOSÉ HELIO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

de Patos do Piauí

Dep. ANTONIO FÉLIX

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, e do outro lado, pelo Prefeito de Pato dos Piauí, Sr. AGENILSON TEIXEIRA DIAS e pelo Presidente da Câmara Municipal, JOSÉ HELIO DOS SANTOS, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística -IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharam justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26. de SETEMBAS. de 2013

PAULO LOPES MOREIRA

Prefeito Mun. de Itainópolis

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis

AGENILSON TEIXEIRA DIAS Prefeito Municipal de Patos do Piauí

JOSÉ HELIO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

de Patos do Piauí

Dep. ANTONIO FÉLIX

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Vera Mendes, Sr. MILTON DA SILVA OLIVEIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidade, Olho D'Água Velho, Cantofe, Lagoinha, Formiga, Bom Lugar, Umbuzeiro, Pedra Lisa e Jibóia pertencente ao município de Itainópolis, passa integralmente para o município de Vera Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI. // de SETEMBRO de 2013

PAULO LOPES MOREIRA

Prefeito Municipal de Itainópolis

MILTON DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Mun. de Vera Mendes

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

de Itainópolis

DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

de Vera Mendes

Dep. ANTONIO FELIX

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Vera Mendes, Sr. MILTON DA SILVA OLIVEIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidade, Olho D'Água Velho, Cantofe, Lagoinha, Formiga, Bom Lugar, Umbuzeiro, Pedra Lisa e Jibóia pertencente ao município de Itainópolis, passa integralmente para o município de Vera Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, ..//. de SETEM92 de 2013

PAULO LOPES MOREIRA

Prefeito Municipal de Itainópolis

MILTON DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Mun. de Vera Mendes

JOÃO BATIŠTA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

de Itainópolis

DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

de Vera Mendes

Dep. ANTONIO FELIX

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Vera Mendes, Sr. MILTON DA SILVA OLIVEIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística – IBGE, anexados ao presente processo onde são propostas as seguintes alterações: as localidade, Olho D'Água Velho, Cantofe, Lagoinha, Formiga, Bom Lugar, Umbuzeiro, Pedra Lisa e Jibóia pertencente ao município de Itainópolis, passa integralmente para o município de Vera Mendes, fatos que vão alterar os traçados anteriores das cartas municipais dos municípios envolvidos. E por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que, a partir de então, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, // de SETEMBED. de 2013

PAULO LOPES MOREIRA

Prefeito Municipal de Itainópolis

MILTON DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Mun. de Vera Mendes

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

de Itainópolis

DOMINGOS JOSÉ DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal

de Vera Mendes

Dep. ANTONIO FELIX

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coelho, Sr. FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador SUZIVALDO VIEIRA COSTA, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, incido I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade Fava, hoje pertencente ao município de Isaías Coelho, parte permanece no município de Isaías Coelho e a outra parte passa para o município de Itainópolis, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05/ ABR/L de 2017

PAULO LOPES MOREIRA

Prefeito Municipal de Itainópolis

FRANCISCO EUDES C. BRANCO NUNES

Prefeito Municipal de Isaías Coelho

A DOS REMÉDIOS SANTOS

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis

Pres. da Câmara Municipal de Isaías Coelho

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coelho, Sr. FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador SUZIVALDO VIEIRA COSTA, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, incido I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas -IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade Fava, hoje pertencente ao município de Isaías Coelho, parte permanece no município de Isaías Coelho e a outra parte passa para o município de Itainópolis, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05 / BBRIL de 2017

PAULO LOPES MOREIRA

Prefeito Municipal de Itainópolis

Prefeito Municipal de Isaías Coelho

MARÍA DOS REMÉDIOS SANTOS

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis

SUZIVALDO VIEIRA COSTA

Pres. da Câmara Municipal de Isaías Coelho

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Isaías Coelho, Sr. FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador SUZIVALDO VIEIRA COSTA, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, incido I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas -IBGE, anexados ao presente processo, onde são propostas as seguintes alterações: a Localidade Fava, hoje pertencente ao município de Isaías Coelho, parte permanece no município de Isaías Coelho e a outra parte passa para o município de Itainópolis, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 05/ ABRIL de 2017

O LOPES MOREIRA

Prefeito Municipal de Itainópolis

Prefeito Municipal de Isaías Coelho

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis

SUZIVALDO VIEIRA COSTA

Pres. da Câmara Municipal de Isaías Coelho

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr. JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador EDGAR NUNES MARTINS, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE - PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina, PI. 15 10070880 de 2013.

**OPES MOREIRA** 

Prefeito Municipal de Itainópolis

JANDIRA NUNES MARTINS GONCALO

ordina Noras Moutins Gençalies

Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí.

JOÃO BÁTISTA DE OLIVEIRA

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis

EDGAR NUNES MARTINS

Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr. JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador EDGAR NUNES MARTINS, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE - PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI. 15 1 00708 de 2013.

**OPES MOREIRA** 

Prefeito Municipal de Itainópolis

JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO

andira Nunos Moutins Gonça

Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis

EDGAR NUNES MARTINS

Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Itainópolis, Sr. PAULO LOPES MOREIRA e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí, Sr. JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador EDGAR NUNES MARTINS, e em conformidade com os artigos 1º e 3º da Lei n. 5.120 de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE - PI, que, tem como objetivo determinar ajuste de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, Inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18 do Regimento Interno dessa mesma Comissão, contando com a anuência das autoridades acima referidas, que após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de mapa territorial e memorial descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e populações, altera os traçados anteriores do mapa municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 15/0070820 de 2013.

OPES MOREIRA

Prefeito Municipal de Itainópolis

andira Nunes Martins Gença JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALO

Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Pres. da Câmara Mun. de Itainópolis

EDGAR NUNES MARTINS

Pres. Câmara Mun. de Santa Cruz do Piauí.

# MEMORIAL DESCRITIVO (assinado) MUNICÍPIO: Itainópolis - PI

### 1. Com o Município de Aroeiras do Itaim:

(descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.861/16, Art. 2°, alínea "III", que revisou as divisas do município de Aroeiras do Itaim)

Começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia P1-241 com a estrada Barreira/Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.190,90 kmN / 227,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,20 kmN / 225,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,30 kmN / 220,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,65 kmN / 217,90 kmE, no Rio Itaim; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,90 kmN / 216,85 kmE, numa ponte no Rio Itaim; desce por este rio até o ponto de coordenadas 9.193,20 kmN / 216,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.192,80 kmN / 214,80 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.192,85 kmN / 213,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,30 kmN / 212,30 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,50 kmN / 212,30 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada.

## 2. Com o Município de Geminiano:

Começa no ponto de coordenadas 9.196,55 kmN / 235,40 kmE, no cruzamento da rodovia PI-241 com a estrada Barreiro / Chapada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.196,75 kmN / 236,00 kmE, na estrada Barreiro / Chapada; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.194,50 kmN / 239,80 kmE, na incidência de travessões; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE.

#### 3. Com o Município de Jaicós:

(Altera a lei 5.852/09, alíneas "I e VII", que revisou as divisas do município de Jaicós)

Começa no ponto de coordenadas 9.191,60 kmN / 244,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,05 kmN / 245,10 kmE, no pico do Morro da Picada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.188,25 kmN / 243,80 kmE, na confluência de formadores do Riacho do Riachão; desce por um destes formadores até o ponto de coordenadas 9.184,35 kmN / 242,75 kmE, na confluência de afluentes do Riacho do Riachão; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.178,50 kmN / 240,95 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.175,15 kmN / 239,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.170,70 kmN / 237,80 kmE, na confluência de formadores do riacho que deságua na Lagoa do Boi Velho; desce pelo riacho, passando pelo meio da lagoa e descendo pelo desaguadouro até o ponto de coordenadas 9.168,50 kmN / 237,50 kmE, na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim.

#### 4. Com o Município de Patos do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas  $9.168,50~\rm kmN$  /  $237,50~\rm kmE$ , na foz do desaguadouro da Lagoa do Boi Velho no Rio Itaim e segue por uma reta até o ponto de coordenadas  $9.164,10~\rm kmN$  /  $236,75~\rm kmE$ , numa cerca.



## 5. Com o Município de Vera Mendes:

Começa no ponto de coordenadas 9.164,10 kmN / 236,75 kmE, numa cerca; segue por esta cerca até o ponto de coordenadas 9.166,00 kmN / 232,25 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,75 kmN / 227,35 kmE, na nascente de um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 223,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 220,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.167,50 kmN / 215,80 kmE, numa estrada na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.165,50 kmN / 213,50 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso.

## 6. Com o Município de Isaias Coelho:

Começa no ponto de coordenadas 9.166,60 kmN / 210,85 kmE, na Chapada do Barroso; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 210,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 209,55 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 208,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,80 kmN / 206,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,20 kmN / 206,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,05 kmN / 206,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,40 kmN / 205,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,40 kmN / 205,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.171,95 kmN / 204,00 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,50 kmN / 203,90 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.174,50 kmN / 202,40 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto.

#### 7. Com o município de Santa Cruz do Piauí:

Começa no ponto de coordenadas 9.175,50 kmN / 200,70 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 203,00 kmE, na Chapada do Boi Morto; segue por uma reta sobre a chapada até o ponto de coordenadas 9.179,50 kmN / 207,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.183,35 kmN / 209,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.185,05 kmN / 210,25 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o pico de coordenadas 9.186,35 kmN / 210,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,20 kmN / 211,45 kmE, numa estrada.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I - SANTA CRUZ DO PIAUÍ - MI-1200 - 1973 SB.24-Y-C-I I - PICOS - MI-1201 - 1985 SB.24-Y-C-IV - SIMPLÍCIO MENDES - MI-1279 - 1973 SB.24-Y-C-V - PATOS - MI-1280 - 1973

Responsável técnico: 21/05/19

Antonio Carlos Rodrigues Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Julho/2018

